



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 016/2026, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 027/2024, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura do Município de Leópolis/PR, e dá outras providências.

LEOMAR MONTEIRO, Prefeito do Município de Leópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º da Lei nº 027/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura constitui-se por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – 2 (dois) membros titulares, escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, selecionados entre servidores efetivos ou ocupantes de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;

III – 3 (três) membros titulares da sociedade civil e respectivos suplentes.

§ 1º Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Leópolis, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos por voto direto, em fórum próprio, assegurada a participação dos interessados previamente inscritos, convocado pelo Prefeito Municipal e regulamentado por meio de decreto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos entre seus membros, na reunião de instalação, por maioria simples de votos.”

Art. 2º. Ficam alterados os incisos IX e XI do art. 5º da Lei nº 027/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

IX – incentivar pesquisas sobre a cultura leopolense e paranaense;

XI – propor, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura.”

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 027/2024.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2026.

LEOMAR MONTEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que tem por finalidade promover ajustes pontuais na Lei nº 027/2024, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura do Município de Leopópolis/PR, visando ao seu aprimoramento, correções redacionais e à adequação às diretrizes do Sistema Nacional de Cultura.

Inicialmente, propõe-se a alteração do art. 2º, com a redefinição da composição do Conselho, estabelecendo critérios mais claros para a indicação e eleição de seus membros, além de assegurar maior equilíbrio entre o Poder Público e a sociedade civil. Passa-se, ainda, a prever que o Presidente e o Vice-Presidente sejam eleitos entre os próprios membros do colegiado, medida que fortalece a autonomia e o caráter democrático do Conselho.

Também se propõe a alteração da forma de escolha dos representantes da sociedade civil, que passarão a ser eleitos em fórum próprio. A medida busca conferir maior celeridade e viabilidade ao processo de escolha, tendo em vista que a realização de conferências exige planejamento mais amplo e calendário específico, o que pode, por vezes, retardar a composição do Conselho.

No que se refere ao art. 5º, propõe-se a alteração de seus incisos IX e XI. A modificação do inciso IX tem por objetivo corrigir erro material constante da redação vigente, que faz referência à cultura “amoreirense”, termo incompatível com a realidade do Município de Leopópolis/PR, sendo substituído por “leopolense”, em observância à identidade cultural local.

Já a alteração do inciso XI visa explicitar a competência do Conselho Municipal de Cultura para propor, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura, reforçando seu papel deliberativo no âmbito da política cultural. Tal medida está em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura, que preconiza a participação efetiva da sociedade civil na formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas culturais.

As alterações propostas não implicam aumento de despesa pública, tratando-se exclusivamente de adequações normativas destinadas ao aperfeiçoamento da legislação municipal vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

Diante do exposto, considerando o interesse público e a necessidade de fortalecimento da política cultural no Município, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com sua aprovação.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2026.

LEOMAR MONTEIRO
Prefeito Municipal